



## Câmara Dos Deputados

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2012 (Do Sr. Guilherme Campos – PSD/SP)

Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social sobre o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 8.049, de 2010, que “Altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o peão de rodeio, o vaqueiro de vaquejada e seus assemelhados na categoria de contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 1º do art. 90 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), requeiro a Vossa Excelência que solicite ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 8.049/2010, nos exercícios de 2013 a 2015, ano a ano, acompanhado da memória de cálculo.

#### JUSTIFICAÇÃO

Na condição de Relator designado pela Comissão de Fiscalização e Tributação do Projeto de Lei nº 8.049, de 2010, de autoria do Senado Federal, o presente requerimento possui o intuito de melhor subsidiar tecnicamente a análise da matéria para a elaboração do Parecer a ser submetido a esta Comissão.



## Câmara Dos Deputados

Ademais a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 17), combinada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei 12.708/2012, art. 90, § 3º), determina que as propostas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado devem estar acompanhadas de impacto orçamentário-financeiro feito ou homologado por órgão da União.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Deputado **GUILHERME CAMPOS**

PSD/SP